|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 395934/2016 |
| DENUNCIANTE | S. M. Q. D. |
| DENUNCIADO | D. P. da S. |
| RELATORA | Roberta Krahe Edelweiss |
| **DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 084/2018** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010 (fls 21 e 189).

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Roberta Krahe Edelweiss, em seu relatório e voto.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos: analisando o conjunto probatório presente nos autos, julgo improcedente a denúncia, uma vez que as provas colhidas na instrução deixam claro que não houve falta ética por parte do denunciado, votando pelo arquivamento do processo ético-disciplinar SICCAU nº 395934/2016.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**Coordenadora Adjunta *ad hoc* | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |